ESTADO DO PIAUÍ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICPAL
Rua Dionisio Pereira da Silva, S/N – Centro
CEP: 64783-000 – São Braz do Piauí – Piauí
CNPJ: 41.522.145/0001-30 – Fone: (89) 3583-1102

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174. da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial da União, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

II - quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência da Prefeitura, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas local, se houver;

III - não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo

V - nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 44. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 45. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 46. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

DEBORAH SAYONARA DOS SANTOS CARDOSO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:0B620CAB4CC64016

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

LEI Nº 367/2023, VÁRZEA BRANCA/PI, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui a **Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres**; cria o cargo de **Secretária Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres**; cria cargo de **Assessora Especial da Mulher**; cria cargo de **Assessor de Integração Governamental**; cria o **Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher** e o **Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA BRANCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituída a Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Várrzea Branca/PI.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher de Várzea Branca, cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e estabalece normas gerais para a sua adequação e aplicação.

Parágrafo Único, Na consecução desta política, serão cumpridas as diretrizes da legislação federal e estadual vigente, e a pertinente à Politica Naciconal e Estadual dos Direitos da Mulher, como estabelece a Lei Federal nº 7.353/19 91, bem como a Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. São atribuições da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres:

I – Estabelecer as políticas, diretrizes e programas voltados à mulher;

II - Desenvolver e estimular a elaboração de diagnósticos sobre a situação da mulher no Município de Várzea Branca, formulando ações de forma articulada com as demais Secretarias Municipais;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

III - Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar ações governamentais para promoção da igualdade entre mulheres e homens, visando à ampliação de seus direitos sociais, econômicos, políticos e culturais para a melhoria da qualidade de vida da mulher, sua autonomia e participação na sociedade;

IV -Desenvolver ações de prevenção e combate a todas as formas de violação dos direitos e de discriminação das mulheres, com ênfase nos programas e projetos de atenção à mulher em situação de violência;

V - Celebrar de convênios com a União e Estado visando ampliar e melhorar a qualidade dos serviços de atenção às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual;

VI - Realizar parcerias com entidades privadas visando a promover projetos voltados à implementação de planos, programas e projetos para as mulheres;

VII - Convocar e promover, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, as Conferências Municipais de Políticas para Mulheres;

VIII - elaborar e implementar o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres em consonância com as deliberações e recomendações das Conferências Municipais de Políticas para as Mulheres;

IX - Administrar, gerir e estruturar os serviços de atenção e atendimento às mulheres que compõem sua estrutura organizacional;

X - Administrar e gerir o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres;

XI - Coordenar a Rede Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher;

XII - Promover e apoiar eventos, cursos, campanhas, seminários, encontros, feiras e atividades afins, relacionados à promoção e defesa dos direitos das mulheres;

XIII - Exercer outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação.

CAPÍTULO II

DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICASPÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 4º. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretária Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, com subsídios estabelecidos pela Lei

(Continua na próxima página)

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Municipal específica, com as seguintes atribuições:

I. executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;

II. assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, nos limites de sua competência;

III.avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IV.propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados à mulher, no Município;

V.participar, como Presidente, dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta vinculadas à Pasta;

VI.participar, como membro, de órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;

VII.baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres;

VIII.designar, movimentar, transferir e dispensar servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IX.promover a integração do Município de São Lourenço do Piauí, Estado do Piauí e do Governo Federal com a sociedade organizada, em assuntos referentes à Pasta;

X.promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicos, políticos e culturais da mulher;

XII.elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;

XIII.representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos da sua Pasta, respeitada a legislação vigente;

XIV.articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

VII.desenvolver outras atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade da Assessoria Municipal da Mulher.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPALDE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres terá a seguinte estrutura administrativa:

I. Gabinete da Secretária;

II.Assessoria Especial da Mulher.

Art. 8º. Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas Para Mulheres, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

TÍTULO II
DA INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

CAPÍTULO I
DA ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL

Art. 9º. Fica criada a Assessoria de Integração Governamental como unidade de assessoramento do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de as sessorar no controle das atividades relativas a integração, para que os trabalhos sejam executados de forma ágil, econômica e com obediência às normas legais pertinentes, visando o cumprimento das metas estabelecidas dentro do cronograma físico e financeiro previsto.

Art. 10. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Integração Governamental, com jornada de 40h semanais e com vencimentos previsto em Lei Municipal, com as seguintes atribuições:

I – Assessorar os agentes políticos do governo municipal, assim considerados o Prefeito, o Vice-Prefeito, a Secretária de Município, na esfera administrativa municipal;

II - Assessorar o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Secretário de Município ou titular cargo equiparado em matérias que requeiram o desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos às políticas públicas de interesse do governo municipal;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

XV.realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Estado e da União; e

XVI.resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução dos serviços da Pasta, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

CAPÍTULO III

DA ASSESSORIA ESPECIAL DA MULHER

Art. 5º. Fica criada a Assessoria Especial da Mulher como unidade de assessoramento da Secretaria Municipal de Políticas Públicas P ara Mulheres, com a finalidade de assessorar na elaborarão e coordenação de políticas públicas que garantam o atendimento às necessidades específicas e colaborem no combate das diferentes formas de discriminação da mulher no Município de São Lourenço do Piauí.

Art. 6º. Fica criado 1 (um) cargo de provimento em comissão de Assessora Especial da Mulher, com jornada de 40h semanais e com vencimentos previsto na Lei Municipal, com as seguintes atribuições:

I.assessorar a Secretária Municipal na elaboração e coordenação de planos, programas e projetos voltados à mulher no âmbito do Município;

II.assessorar a Secretária Municipal na elaboração de políticas públicas nas áreas que interferem diretamente na situação da mulher na sociedade;

III.assessorar e colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cianorte, desenvolvendo ações integradas, prestando-lhe onecessário apoio;

IV.assessorar a Secretária Municipal na propositura de medidas eatividades que visem à garantia dos direitos da mulher, à eliminação das discriminações e à plena inserção da mulher na vida econômica, social, política e cultural do Município;

V.assessorar a Secretária Municipal no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à condição feminina e sistematizar as informações para a montagem de banco de dados sobre a situação da mulher no Município,mantendo-o atualizado;

VI.assessorar a Secretária Municipal na promoção de cursos, congressos, seminários e eventos correlatos que contribuam para conscientização da população, referentes aos direitos da mulher;

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

III - Assessorar o Prefeito Municipal e a Chefia de Gabinete na geração, articulação e análise das variáveis que integram os processos de tomada de decisão da autoridade superior, e que, pela importância das mesmas, necessitam serem confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do Governo Municipal;

IV - Assessorar o Prefeito a Chefia de Gabinete, analisando e instruindo expedientes submetidos à decisão do mesmo;

V - Assessorar o Prefeito Municipal e a de Chefia de Gabinete no trabalho de controle do cumprimento das ordens emanadas, das leis e dos atos normativos municipais, no âmbito de atuação da respectiva unidade;

VI - Desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal e pela Chefia de Gabinete.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado a Secretaria Municipal de Polítticas Públicas Para Mulheres do Município de Várzea Branca, órgão autônomo, de caráter consultivo, deliberativo, regulador e controlador de políticas de atendimento à mulher, de conformidade com a legislação pertinente em vigor.

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do Município, políticas públicas sob a ótica de gênero, para garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, de forma a assegurar a população feminina o exercício pleno de sua participação e integração no desenvolvimento econômico, social, político e cultural.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá como objetivos:

I – cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política da mulher, especialmente nas áreas da saúde, educação, cultura, previdência e assistência social, trabalho, movimento sindical, organização comunitária e assistência jurídica;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

II – defender a manutenção e expansão dos serviços e / ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra a mulher;

III – incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão de gênero;

IV – incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;

V – defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher, a criança e ao adolescente, tais como: casas-abrigo, creches, centros de referencia eassemelhados;

VII – promover integração com instituições publicas visando desenvolverestudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – propor e apoiar políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos.

Art. 14. O Conselho Municipal dos Direitos da mulher, será um espaço permanente de debates e integração entre os vários segmentos da sociedade.

Art. 15. A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e do compromisso com a democratização das relações sociais.

Seção II
Das Atribuições e Competências

Art. 16. São atribuições e competência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar o cumprimento das leis federal, estadual e municipal, que atendam aos interesses da mulher.

II – propor programas que garantam atendimento especializado às mulheres vitimas de violência doméstica e / ou sexual, com assistência médica, física, psicológica e assessoria jurídica.

III – formular diretrizes, que objetivam:

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

a) a defesa e promoção dos direitos da mulher;

b) a eliminação das discriminações;

c) sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

IV – estimular o desenvolvimento de programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividades.

V – acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas a mulher.

VI – emitir parecer sobre projetos de lei relativos a questão da mulher, seja ele de iniciativa do Executivo ou do Legislativo.

VII – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher.

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período determinado de tempo previamente fixado.

IX – estabelecer intercambio com entidades afins.

X – deliberar, estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigo de mulheres, do centro dereferencia, e sua relação com a comunidade.

XI – encaminhar ao Poder Legislativo projetos que contemplem a questão de gênero.

XII – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às discriminações e violência contra a mulher, manifestando-se na exigência de providencias cabíveis.

XIII – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da mulher.

XIV – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher.

XV – elaborar seu regimento interno e alterações, aprovando-o por, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a forma de

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

indicação do seu presidente e da estrutura necessária ao seu real funcionamento.

XVI - propor ao Governo Municipal intercambio e convênios com órgãos governamentais e não governamentais internos ou externo e demais instituições afins que possibilitem a execução e implementação de projetos e programas, resguardando os preceitos legais e regulamentares.

XVII – dar publicidade às suas deliberações que serão registradas em documento oficial.

Seção III
Da composição

Art. 17. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto, paritariamente, por Órgãos Governamentais (quatro representantes do Poder Executivo e um do Poder Legislativo), assegurada a participação dos órgãos executores das políticas sociais básicas na área de Assistência Social, Educação, Saúde e Meio Ambiente e Turismo, e, em igual número, por entidades da Sociedade Civil Organizada que contribuam de forma efetiva em defesa e promoção dos direitos da mulher.

§ 1° - A escolha dos/as integrantes da Sociedade Civil Organizada contemplará as diversas expressões do movimento organizado de mulheres, representantes de rede feministas, de fóruns locais de mulheres, de fóruns de mulheres negras, de núcleos de estudos de gênero e raça, de instituições de classes, de sindicatos, de associações e de partidos políticos.

§ 2° - Os membros titulares e suplentes, representantes das entidades da Sociedade Civil Organizada, serão escolhidos/as na Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, com poder de decisão.

Seção IV
Da organização e do funcionamento

Art.18. Para exercer suas competências, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dispõe da seguinte estrutura funcional:

I - Plenário;

II - Presidência;

III – Comissões

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Temáticas; IV -

Grupos de trabalhos;

eV - Secretaria

Executiva.

§ 1° - A presidência será nomeada através de Portaria.

§ 2° - As atribuições, sistemática de trabalho, as substituições, calendário das reuniões, assembléias, formas de votação, a implementação e o funcionamento do conselho serão estabelecidos no Regime Interno que será elaborado no prazo de trinta dias pelas/os conselheiras/os, após sua nomeação.

Art. 19. O Governo Municipal disponibilizará os meios físicos, materiais, humanos e operacionais, necessários à implementação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo II
Do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Art.20. Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo, de que trata este artigo, serão constituídos de:

I. doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e Não- Governamentais;

II. remuneração oriunda de aplicações financeiras;

III. produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

IV. receitas oriundas de multas aplicadas sobre a infração que envolva mulher, respeitadas as competências das esferas governamentais e seus repasses aos municípios;

V. receitas provenientes de convênios, acordos e contratos realizados entre município e entidades governamentais que tenham destinação especifica;

(Continua na próxima página)

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

VI. outros recursos que lhes forem destinados;

VII. recursos consignados no orçamento do Municipio.

Capítulo III

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Seção I - Da Composição

Art. 21. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas/os representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, que se reunira a cada dois anos sob coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, mediante regimento interno próprio.

Art. 22. Os/as delegados/as da Conferencia Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos/as em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim especifico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferencia, garantida a participação de duas/dois representantes delegadas/os de cada organização, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único – A inscrição das/os delegadas/os deverá ser feita no prazode dez dias anteriores à conferência.

Seção II - Da Competência

Art. 23 – Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subseqüente ao da sua realização;

II – eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

III – avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;

IV – aprovar seu regimento interno;

V – aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 24 – O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral das/os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Capítulo IV
Das Disposições Gerais

Art. 25 – A função dos/as integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 26 – O mandato das/os conselheiras/os será de dois anos, permitidaa recondução de um terço destas por igual período.

Art. 27 – A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar- se-á no prazo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

Art. 28 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de trinta dias, a contar da sua instalação.

Art. 29 – O Executivo Municipal dará posse ao primeiro conselho Municipal dos Direitos da Mulher no prazo de trinta dias, a contar da data da eleição dos membros do conselho.

Art. 30 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 31 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA/PI, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM:39429377353

RAIMUNDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal

Id:13B5AD7D7E023FF8

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Praça Santa Teresinha S/N Centro
UMA CIDADE PARA TODOS
CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social
CNPJ: 14.932.049/0001-97
E-mail: asssocialvarzeabranca10@gmail.com

Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal 50/2021
Endereço: Praça Santa Teresinha
CEP:64773000– tel:(89)981396205 – email:asssocialvarxeabranca10@gmail.com

RESOLUÇÃO N/05 de 19 de Dezembro de 2023

Dispõe sobre aprovação da Funcional Programática na modalidade pleito, para Estruturação da Rede de Serviços do Suas o número de programação inserida no Sistema de Informação e Gestão de Transferências Voluntárias SIGTV, disponibilizados pelo Ministério da Cidadania – Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências, que será utilizado na Proteção Social Básica.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Várzea Branca-PI, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 50/ de 16 de Março de 2021 e pelo seu regimento interno, e considerando a reunião extraordinária do dia 19 de Dezembro de 2023 tomou conhecimento que o município de Várzea Branca-PI receberá uma verba no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos) por meio de indicação no sistema SIGTV do Ministério da Cidadania para atender a Política de Assistência Social da cidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Programação **22113572023000 2**, sendo o valor de R$ 1.200.000,00 (um Milhão e Duzentos), conforme Funcional Programática **082445031219G0022** destinado à Rede dos serviços SUAS/Proteção Básica.

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

19 de Dezembro de 2023 .

Ester Ferreira dos Reis
Ester Ferreira Dos Reis
Presidente do CMAS

Id:0F8BDD1465643E15

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ
CNPJ nº 01.616.855/0001-04 - pmtamboril@gmail.com
do Mercado, 56, Centro, Tamboril do Piauí-PI – CEP 64.893-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.007/2023/CPL
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023
OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Confecção de Sarjetas, zona urbana do Município de Tamboril do Piauí/PI.
LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.883/94.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Tomada de Preços nº 007/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de empresa para execução dos serviços de Confecção de Sarjetas, zona urbana do Município de Tamboril do Piauí/PI, conforme edital, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Tomada de Preços nº 007/2023 e **ADJUDICO** o objeto licitado à empresa MIKAYL ARAÚJO COUTO – ME, inscrita no CNPJ sob nº 28.101.445/001-87, com o valor de R$ 222.381,89 (duzentos vinte dois mil, trezentos oitenta um reais e oitenta nove centavos).

Tamboril do Piauí-PI, 18 de Dezembro de 2023

Cumpra-se

ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES
PREFEITA MUNICIPAL